



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01 - INFORMAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE

**Setor Solicitante:** Secretaria Municipal Saúde

**Responsável pela demanda:**

Stephanie Antônia Alves Silva

Cargo: Secretaria de Saúde

**E-mail:** semusalf@leandroferreira.mg.gov.br

**Telefone:** (37) 9 9943-7141

02 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa EPP, ME ou equiparada para a prestação imediata e integral de serviços de instalação, limpeza e manutenção de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários em atendimento a secretaria municipal de saúde do município de Leandro Ferreira, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste documento.

Não será necessário firmar instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído pela Nota de Empenho de Despesa.

03 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

04 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de climatização e qualidade do ar nas instituições de saúde do município de Leandro Ferreira.

O funcionamento eficiente dos sistemas de climatização é essencial para proporcionar conforto térmico a pacientes, profissionais da saúde e visitantes, além de contribuir para a preservação de equipamentos médicos sensíveis à temperatura e umidade. A ausência de manutenção periódica pode resultar na proliferação de fungos, bactérias e outros agentes contaminantes, comprometendo a qualidade do ambiente e colocando em risco a saúde pública.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva visa evitar falhas operacionais, reduzir custos com consertos emergenciais e prolongar a vida útil dos equipamentos, garantindo a continuidade dos serviços de saúde sem interrupções causadas por problemas técnicos nos



sistemas de climatização.

A contratação atende às exigências normativas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que recomenda a higienização periódica dos sistemas de climatização em ambientes hospitalares e similares, conforme estabelecido na Resolução RE nº 9/2003 e na Lei nº 13.589/2018, que torna obrigatória a manutenção dos sistemas de ar-condicionado em edifícios de uso coletivo.

A solução proposta consiste na contratação de empresa qualificada para realizar, de forma imediata e integral, os seguintes serviços:

**Instalação de aparelhos de ar-condicionado**, incluindo a avaliação do ambiente, adequação elétrica, fixação das unidades e testes operacionais, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos.

**Limpeza e higienização periódica dos sistemas de climatização**, abrangendo filtros, serpentinas, bandejas de condensado, drenos e demais componentes, visando a melhoria da qualidade do ar e a eficiência energética dos aparelhos.

**Manutenção preventiva e corretiva**, com inspeção técnica dos equipamentos, diagnóstico de falhas, substituição de peças defeituosas e ajustes necessários para evitar paradas inesperadas e otimizar o desempenho dos sistemas.

**Fornecimento de materiais e insumos necessários à execução dos serviços**, incluindo produtos de limpeza certificados, peças originais e equipamentos de proteção individual para os técnicos responsáveis pela execução dos serviços.

Os serviços serão executados conforme as normas técnicas da ABNT (NBR 16401 e NBR 13971), garantindo segurança, eficiência e conformidade com os padrões de qualidade exigidos para ambientes de saúde.

A contratação assegura que todas as instituições de saúde do município de Leandro Ferreira operem com sistemas de climatização adequados, promovendo bem-estar, segurança e qualidade no atendimento à população.

#### 05 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

#### 06 - ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa dos serviços a serem contratados foi realizada considerando a série histórica do município.

Item	Descrição	quantidade	Preço unitário	Preço Total
------	-----------	------------	----------------	-------------



1	Manutenção de Ar Condicionado 12.000 BTU	02	R\$180,00	R\$360,00
2	limpeza de ar-condicionado de 12.000 BTU.	10	R\$180,00	R\$1800,00
3	serviços de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTU.	03	R\$180,00	R\$540,00
4	serviço para instalação condicionado cortina de ar condicionado	03	R\$180,00	R\$540,00
5	Instalação de Ar Condicionado 12.000 BTU parte elétrica	08	R\$680,00	R\$5.440,00

#### 07 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte demanda:

7.1.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

7.1.1.2. Prazo para a Execução do objeto: **60 (dias) após ordem de serviço ou instrumento equivalente.**

##### 7.2. Os serviços acima especificados serão prestados da seguinte forma (requisitos metodológicos para a execução dos serviços):

A prestação de serviços será executada de forma presencial por profissional capacitado.

##### **Manutenção de Ar Condicionado:**

Manutenção preventiva: inspeção, limpeza e ajustes periódicos para evitar falhas e prolongar a vida útil do equipamento,

Manutenção corretiva: reparo de falhas, substituição de peças e restauração do funcionamento adequado do sistema.

Diagnóstico técnico: análise do desempenho do aparelho e identificação de problemas operacionais.

A empresa contratada compromete-se a: Executar o serviço seguindo as normas técnicas da ABNT (NBR 16401 e NBR 13971) e as recomendações dos fabricantes; Utilizar peças e materiais de qualidade, garantindo a compatibilidade com o equipamento; Fornecer um relatório técnico detalhado sobre os serviços realizados e eventuais necessidades futuras de manutenção; Garantir que a execução do serviço seja feita por profissionais qualificados,



observando normas de segurança, como a NR 10 (Segurança em Instalações Elétricas) e a NR 35 (Trabalho em Altura).

**Limpeza de Ar Condicionado:** Limpeza dos filtros de ar; Higienização da serpentina e bandeja de condensado; Verificação do dreno e remoção de obstruções; Inspeção e higienização da unidade interna e externa; Testes de funcionamento para garantir o desempenho adequado do equipamento a empresa contratada para a limpeza do ar-condicionado compromete-se a Utilizar produtos e equipamentos adequados, evitando danos ao aparelho, Seguir as normas de segurança e saúde ocupacional, como as estabelecidas pela NR 06 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR 17 (Ergonomia); Realizar o serviço de forma técnica, garantindo a remoção de impurezas e fungos prejudiciais à saúde;

**Instalação de Ar Condicionado:** A instalação do equipamento de ar-condicionado deverá ser realizada por profissional qualificado, seguindo as normas técnicas vigentes, tais como a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e a NBR 16401 (Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários), Verificar previamente as condições estruturais do ambiente para suportar a instalação; Utilizar materiais adequados e certificados; Garantir a correta fixação da unidade interna e externa, respeitando os limites de carga da edificação; Assegurar que a instalação elétrica suporte a carga do equipamento sem riscos de sobrecarga ou curtos-circuitos; Emitir um termo de garantia do serviço prestado. A instalação deverá respeitar as normas de segurança aplicáveis, Distância mínima entre a unidade externa e outras superfícies para garantir ventilação adequada; Uso de disjuntores e cabos dimensionados corretamente para evitar riscos elétricos; Fixação segura das tubulações de gás refrigerante, evitando vazamentos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

#### **7.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: no Centro de Saúde Dr. João Bosco de Mendonça, sito na Rua dos Pedreiros, 02, Centro, Leandro Ferreira, MG, CEP 35.657-000, no horário de 07h00min as 16h00min

#### **7.3. Dos materiais a serem disponibilizados:**

Todos os materiais necessários ficaram a cargo da empresa contratada.

#### **7.4. Regime de Execução:**

O regime de execução do contrato será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

#### **7.5. Da Subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

#### **7.6. Da Sustentabilidade:**

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.



**7.7. Condições e especificações da garantia do serviço (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:**

Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço.

**7.8. Da Vistoria:**

Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

**08 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1. Condições de recebimento:**

Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente.

**8.2. Da Liquidação**

A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O vencimento;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do objeto;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**8.3. Do Pagamento**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**09 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:





**9.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da Proposta Comercial.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- e) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.



Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

#### 10 - JUSTIFICATIVA DO FRACIONAMENTO

Considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma Unidade Gestora e no mesmo exercício financeiro, entende-se que **não haverá** fracionamento de itens da mesma natureza dentro do **exercício financeiro de 2025**, conforme dispõe do art. 75, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 11 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de termo de referência, de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Nesse sentido, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, em especial neste documento.

Fundamentação Legal: Dispensa em razão do valor.

#### 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente. A contratação será atendida pela dotação indicada pelo Setor de Contabilidade, cuja certidão será emitida e juntada aos autos em momento posterior.

#### 13 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELO PLANEJAMENTO:

Nome: Stefhanie Antônia Alves Silva  
Cargo: secretaria de saúde  
Telefone/E-mail: semusalf@leandroferreira.mg.gov.br

#### 14 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA FISCALIZAÇÃO:

Nome: Elisa Pereira Santos  
Cargo: Coordenadora da Atenção Primária à Saúde  
Telefone/E-mail: (37)3277-1219



**Assinatura do Responsável pela Elaboração da Demanda**

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação constante do presente DFD é viável do ponto de vista técnico e financeiro.

Leandro Ferreira, 18 de março de 2025.

Stefhanie Antônia Alves Silva  
Secretária Municipal de Saúde

**Assinatura do Responsável pela Aprovação da Demanda**

Leandro Ferreira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Nivaldo Rodrigues de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**